



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 132 /21  
PROCESSO Nº 497 /21



(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
12/08/2021  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Institui o Selo “Empresa Amiga do Programa Banco de Alimentos”, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Selo “Empresa Amiga do Programa Banco de Alimentos”, a ser conferido às empresas do setor privado que contribuírem com o Programa “Banco de Alimentos”, por meio da doação de gêneros alimentícios.

ARTIGO 2º - A Administração Pública Municipal fixará os requisitos para obtenção do Selo “Empresa Amiga do Programa Banco de Alimentos” e demais disposições que entender pertinentes, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas do setor privado interessadas em receber o Selo “Empresa Amiga do Programa Banco de Alimentos” deverão inscrever-se no órgão competente.

ARTIGO 3º - As empresas agraciadas com o Selo “Empresa Amiga do Programa Banco de Alimentos” poderão estampá-lo nas dependências de seus estabelecimentos e/ou nas embalagens e materiais de divulgação e propaganda de seus produtos e serviços.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de agosto de 2021.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IOSA QUEIROZ

Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Verª. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA



O Selo “Empresa Amiga do Programa Banco de Alimentos” será conferido às pessoas jurídicas que atuam com responsabilidade social e contribuem com a efetivação da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional, prevista como direito fundamental no artigo 6º da Constituição Federal, após a aprovação de Emenda Constitucional fruto de grande mobilização nacional.

Há que se considerar que o atual cenário de insegurança alimentar e nutricional agrava a vulnerabilidade social. Como muitas empresas buscam cumprir com sua responsabilidade social, através de ações de combate à fome e ao desperdício, é fundamental consolidarmos a parceria que já vem ocorrendo e trazendo bons resultados, como, por exemplo, a Campanha “Sua Vida Importa Para Mim e Sua Fome me Incomoda”.

Esta propositura tem como objetivo valorizar, estimular e reconhecer iniciativas de cooperação ao combate à insegurança alimentar e nutricional, bem como estabelecer parcerias com as empresas doadoras do Programa Banco de Alimentos do Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para a aprovação da presente propositura.

Diadema, 03 de agosto de 2021.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSAIQUEIROZ

Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Verª. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA